



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**P A R E C E R:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250217DP10032.**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00032/2025.**

**ORIGEM: CREDENCIAMENTO Nº 002/2025.**

<b>Origem:</b>	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00032/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Assunto:</b>	Aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares de "A" a "Z", através de maior desconto percentual sobre a tabela oficial da câmara de regulação do mercado de medicamentos da CMED/ANVISA, mediante solicitação periódica, devendo a entrega ocorrer diariamente nos quantitativos solicitados pela secretaria municipal de saúde de Coremas-PB, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), referente aos itens 1, 2 e 3.
<b>Interessados:</b>	Prefeitura Municipal de Coremas e pessoa jurídica: <b>JOSÉ FILHO DA SILVA FARMACIA-ME</b> , CNPJ nº 11.332.315/0001-52, Rua Capitão Antônio Leite, Nº 145/A, Bairro: Centro, CEP: 58.770-000, Cidade: Coremas-PB.
<b>Anexo:</b>	Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos:



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Coremas - PB, 07 de março de 2025.

*Juliana S. Dunder*  
**JULIANA SILVA DUNDER**  
**PROCURADORA GERAL**